



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2022

Fundamento: Art. 24º, Inc. I da Lei nº 8.666/1993

Processo nº 23352.002323/2022-67

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para remoção da cobertura da guarita do Instituto Federal Catarinense - Campus Videira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Os serviços contemplarão o seguinte:

Item	Unidade	Descrição	Qtd.
1	Serviço	Serviço de desmontagem, elevação, remoção, transporte e acomodação da cobertura da guarita do IFC Campus Videira, de dimensões 140,35 m ² . Todos os custos envolvendo mão de obra especializada, equipamentos, materiais, ferramentas e locação de guindaste e munck ocorrerão por conta da Contratada.	1

1.3 O critério de aceitação da proposta será o de menor valor global para os serviços de desmontagem e remoção da cobertura da guarita.

1.4 Para o correto dimensionamento da proposta e correta prestação dos serviços, as interessadas poderão agendar visita técnica no Campus Videira, exclusivamente por meio do e-mail infraestrutura.videira@ifc.edu.br.

1.5 A licitante interessada deverá ofertar sua proposta considerando todos os custos necessários para executar o serviço, incluindo os serviços e todos os materiais necessários, equipamentos e locação de máquinas.

1.6 O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.7 A Contratada deverá emitir e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução dos serviços nos termos das normas e legislações vigentes. O recolhimento das taxas da ART são de responsabilidade da Contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

1.8 As propostas de preços e a documentação acessória para habilitação e comprovação da capacidade técnica da empresa serão recebidas até às 23h59min do dia 08 de Junho de 2022, exclusivamente para os e-mail compras.videira@ifc.edu.br e dap.videira@ifc.edu.br.

1.9 Dúvidas técnicas a respeito dos serviços poderão ser sanadas por meio do e-mail: infraestrutura.videira@ifc.edu.br.

1.10 Poderão ser agendadas visitas técnicas para vistoria dos serviços, desde que agendadas previamente para o e-mail infraestrutura.videira@ifc.edu.br ou pelo telefone (49) 3533-4908.

1.12 Demais informações poderão ser verificadas por meio do link: <https://videira.ifc.edu.br/licitacoes/2022/05/31/dispensa-de-licitacao-n-123-2022-remocao-da-cobertura-da-guarita/>.

2 JUSTIFICATIVA

A guarita atual do Campus Videira teve sua construção iniciada em 2011. É um local de grande fluxo de pessoas e veículos diariamente.

A estrutura foi construída sobre estrutura metálica com coberturas em chapas de policarbonato aoveolado de 6 mm. Tal material, quando novo, possui grande funcionalidade e é esteticamente muito bonito. O problema do material é que possui uma vida útil curta, em média 5 anos (já está com 11 anos) pois o policarbonato aoveolado permite a infiltração de humidade, poeira e sujeira, impede a limpeza que vai acumulando, além de ressecar e quebrar facilmente com o tempo. Atualmente a cobertura está com a aparência visual muito degradada.

Não bastasse as chapas de cobertura estarem em péssimo estado, o maior problema atual trata-se da estrutura metálica. Tal estrutura encontra-se em avançado estágio de ferrugem em pontos de sustentação, o que culminou na emissão de um Laudo Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido por empresa especializada, condenando a estrutura por risco de colapso e não recomendando qualquer manutenção, apenas a retirada da cobertura.

Considerando o risco aos estudantes e usuários que diariamente se abrigam na referida estrutura, faz-se necessária a urgente retirada da cobertura, deixando apenas a construção que abriga os vigilantes de modo a inibir o risco de um acidente.

Vale ressaltar que o Campus está em fase de elaboração de projetos para construção de uma nova guarita e controle de acessos aos usuários e que a retirada da cobertura já seria realizada, porém, com base no risco eminente de acidentes, não será possível aguardar o desenrolar da contratação da nova guarita do Campus.

Abaixo algumas imagens da guarita, feitas na data de 27 de maio de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*



Nas imagens acima é possível comprovar o avançado estágio de degradação das estruturas em policarbonato que revestem a cobertura da guarita, proporcionando um aspecto visual muito ruim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*



A partir das duas últimas imagens, evidencia-se a ação da ferrugem sob os pontos de fixação da estrutura metálica, ocasionado fragilidade à resistência dos materiais e pondo em risco de colapso a cobertura e a integridade dos usuários que se abrigam no local diariamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS* VIDEIRA

Diante desse cenário, é imprescindível a tomada de providências para a retirada da cobertura até que a nova estrutura seja construída.

3 DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 123/2022, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23352.002875/2020-11 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 Todos materiais, equipamentos, maquinário, insumos e ferramentas necessários para a plena execução do serviço deverão ser disponibilizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.2 A Contratada deverá disponibilizar funcionários com qualificação técnica e preparo para trabalho em altura suficientes para execução dos serviços.

4.3 Os serviços serão realizados na guarita do IFC Campus Videira, localizado na Rodovia SC 135, no Bairro Campo Experimental, Videira/SC.

4.4 Todos os custos e despesas com os funcionários, tais como pagamentos, alimentação ou deslocamento para a execução de serviços nos endereços acima, serão às custas da Contratada, sem ônus para a Contratante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço, com fornecimento de todo o material, equipamentos e maquinário necessário, para a desmontagem, suspensão das partes, carregamento e transporte da cobertura da guarita Instituto Federal Catarinense - *Campus* Videira para local indicado pela Contratante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 Para cada quesito, na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às especificações técnicas descritas neste Projeto Básico, bem como os demais instrumentos e normativos técnicos adequados (normas da ABNT, Lei 4.150/1962 e normas internacionais, bibliografias, etc), relacionados ao(s) serviços que estão sendo contratados.

6.1.1.1 A Empresa deverá executar os serviços respeitando o cronograma de funcionamento do *Campus* Videira e disponibilidade, quando necessário, do acompanhamento de um servidor do IFC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

6.1.2 Trata-se de serviço não continuado;

6.1.3 Obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade vigentes para a prestação dos serviços do objeto deste termo de referência, nos Termos da regulamentações vigentes;

6.1.4 O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

6.1.5 As atividades deverão ser realizadas por empresa com acompanhamento de responsável técnico qualificado pelo CREA/SC, CAU, CFT ou conselho de origem da contratada, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar para o processo licitatório (fase de análise de habilitação técnica), conforme o **Item 7**.

7 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2 Proposta de preços assinada conforme modelo apresentado no **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**.

7.3 Declaração de Não Emprego de Menor, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo III deste termo de referência/projeto básico.

7.4 Relativos à Qualificação Fiscal e trabalhista

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

de 1943;

7.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.4.6 Os itens acima podem ser substituídos pela inscrição regular no SICAF.

7.5 Relativos à Qualificação Técnico-Operacional

7.5.1 Prova de inscrição ou registro do licitante (**Certidão pessoa jurídica**), junto ao Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA, ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto. Deve ser em nome do licitante, com validade no exercício em curso, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica).

7.5.2 O Registro do licitante deverá conter indicação de pelo menos um engenheiro ou arquiteto registrado na entidade profissional (CREA ou CAU) como responsável técnico da empresa (**Certidão pessoa física**).

7.5.3 A Contratada deverá contar com profissionais capacitados e habilitados para trabalho em altura.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, totalizando **12 (doze) meses**;

8.1.2 O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** corridos a partir da Ordem de Serviço da Contratante para o início dos trabalhos.

9 DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes especificações:

9.1.1 Sinalização e isolamento adequado da área de trabalho, de modo a impedir a proximidade das pessoas e veículos. O planejamento da execução será feito juntamente com acompanhamento dos fiscais do IFC Videira;

9.1.2 Serviço, materiais e ferramentas, às suas expensas, necessários para desmontagem e retirada das placas de policarbonato que revestem a estrutura metálica da cobertura da guarita;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

9.1.3 Serviços, às suas expensas, de locação de máquinas para apoio e condução dos trabalhos, tais como munck e guindaste para suspensão dos trabalhadores e das estruturas que serão retiradas;

9.1.4 Desmontagem, suspensão e retirada da estrutura metálica da cobertura;

9.1.5 Transporte de todos os materiais retirados e acomodação em local indicado pelo IFC, dentro de suas dependências;

9.1.6 A Contratada deverá contar com profissionais capacitados e habilitados para trabalho em altura;

9.1.7 A Contratada deverá providenciar todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva para a realização dos trabalhos, principalmente os que estiverem relacionados com riscos em função de trabalho em altura;

9.1.8 Limpeza de toda a área e liberação de uso de usuários e veículos;

9.1.9 A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em nome de seu engenheiro responsável para execução dos serviços. Os custos envolvidos com a ART serão de responsabilidade da Contratada.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência incluindo seus anexos, normas e legislações vigentes.

10.4 A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017;

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme detalhamento deste Projeto Básico;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.10.1 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com formação e conhecimentos técnicos necessários para realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Comunicar ao Fiscal do contrato ou à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência e anexos do edital.

12.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

12.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.18 Solicitar, com antecedência, a anuência da Contratante para realização das diligências, medições e verificações nos espaços que deverão ser contemplados pelo Objeto.

12.19 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.20 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI quando for o caso;

12.21 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.23 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.24 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

12.25 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e demais normas correlatas para a definição dos materiais e produtos a serem utilizados na futura execução dos projetos, objeto desta Contratação.

12.26 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.27 Os serviços ora contratados, não poderão ser transferidos ou subcontratados, parcial ou totalmente a terceiros, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente com prévia e expressa autorização da Contratante, devendo a Contratada informar tal necessidade, em tempo hábil, à Contratante por meio do fiscal. Todavia, prevalecerá sempre a relação pactuada no instrumento contratual, entre a Contratante e a Contratada, quanto às obrigações e garantias contratuais, inexistindo, portanto, qualquer vínculo direto e imediato entre Contratante e a subcontratada. Ainda, caso a Contratante autorize a subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Contratante, documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica e qualificação técnica, inclusive registros no CAU/CREA, equivalente às dimensões ou capacidade do serviço deste objeto, bem como a comprovação de idoneidade da mesma.

12.28 Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, cabendo à empresa contratada responder pela competência de todos os ônus atinentes aos seus empregados, como: salários, encargos sociais, rescisões, uniformes, apetrechos, além de taxas, impostos e seguros, bem assim por quaisquer acidentes de que possa seus empregados serem vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho.

12.29 Os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional, deverão ser observados e cumpridos pela Contratada.

12.30 A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração mensal de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como, todos os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela Contratante, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação.

12.31 A mão de obra empregada no contrato deverá satisfazer em qualidade e em quantidade às necessidades dos serviços, podendo a fiscalização solicitar o afastamento de qualquer elemento considerado prejudicial ao serviço, incompetente ou inadequado à consecução do serviço, devendo a Contratada afastá-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico e Anexos.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

13.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 O recebimento dos serviços se dará conforme os prazos estipulados no **item 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** e da seguinte forma:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada.

15.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos artigos 69 e 73, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 A Contratada deverá se submeter na execução dos serviços à fiscalização da Contratante, que será realizada por servidor a ser designado através de Portaria, com as atribuições específicas determinadas nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 10 e 11, do Decreto nº 9.507/2018.

14.3 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1 o prazo de validade;

15.4.2 a data da emissão;

15.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4 o período de prestação dos serviços;

15.4.5 o valor a pagar; e

15.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1 não produziu os resultados acordados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

15.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

15.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos Órgãos.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

15.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1 Devido às características da execução dos serviços;

16.1.2 Não haverá pagamento sem a devida comprovação de entrega dos serviços.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

17.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

18. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

18.1 O preço a ser praticado será o constante da proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora COM MENOR VALOR GLOBAL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

18.1.1 Nenhum item dentro do grupo será aceito com preço acima do valor de referência.

18.1.2 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: **compras.videira@ifc.edu.br**.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fulcro no Capítulo IV, da Lei no 8.666/1993, bem como nas demais cominações legais, a empresa que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência:

19.1.1.1 No caso da Contratada se negar ou apresentar fora do prazo estabelecido neste Termo, antes do pagamento de qualquer uma das etapas, as certidões de recolhimento do FGTS e INSS pertinentes aos empregados que estejam trabalhando na execução do contrato.

19.1.1.2 Deixar de cumprir orientação, transmitida pelos responsáveis da Contratante, para a execução dos serviços.

19.1.2 Multa:

19.1.2.1 Até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na assinatura do contrato, limitado a 10 (dez) dias. A partir do 11º dia se caracterizará a recusa injustificada em assinar o contrato, quando será aplicada a multa tipificada no **item 19.1.2.2**.

19.1.2.2 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato implicará na sanção de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais.

19.1.2.3 Até 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão contratual quando o atraso exceder 60 (sessenta) dias, ocasião em que a multa será convertida naquela prevista no **item 19.1.2.5**, a seguir.

19.1.2.4 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos serviços executados em desacordo, mesmo após a orientação expressa dos responsáveis da Contratante para as devidas correções.

19.1.2.5 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso na entrega exceder 60 (sessenta) dias, além da rescisão contratual e demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

19.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 05 (cinco) anos, quando:

19.1.3.1 O licitante não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo IFC Videira;
- b) Deixar de manter as condições de habilitação;
- c) Desistir expressamente de sua proposta, após o envio;

19.1.3.2 A adjudicatária recusar-se ou deixar de assinar o contrato no prazo previsto neste Termos de Referência.

19.1.3.3 A Contratada ver seu contrato rescindido por atrasar a entrega dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

19.1.3.4 A Contratada retardar reiteradamente a entrega de etapa ou de correções solicitadas expressamente pela Contratante.

19.1.3.5 A Contratada realizar substituições ou subcontratações sem a autorização prévia e expressa dos responsáveis da Contratante.

19.1.3.6 O representante ou a Contratada apresentar documento falso.

19.1.3.7 A Contratada cometer fraude fiscal.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

19.1.4.1 A Contratada ceder ou transferir a totalidade do contrato a terceiros.

19.1.4.2 Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

19.1.5 A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

19.1.5.1 A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

19.1.5.2 Transcorrer a integralidade do prazo de 02 (dois) anos, conforme § 3º, do inciso IV da Lei no 8.666/1993.

19.2 As sanções previstas nos **itens “19.1.1”, “19.1.3” e “19.1.4”** deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no **item “19.1.2”**, facultada a defesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

19.3 As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

19.4 Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

19.5.1 O dano causado à Administração;

19.5.2 O caráter educativo da pena;

19.5.3 A reincidência como maus antecedentes;

19.5.4 A proporcionalidade.

19.6 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.7 Caso as multas previstas no contrato e neste Termo não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19.8 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

19.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes, licitante ou empresa contratada que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

19. DO ENVIO DA PROPOSTA

19.1 Os licitantes participarão, exclusivamente por meio de envio de proposta formal, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento.

19.2 O envio da proposta assinada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Termo, ocorrerá por meio de e-mail para compras.videira@ifc.edu.br. A proposta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

ainda deverá:

19.2.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

19.2.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

19.2.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.2.4 A proposta seguirá o modelo apresentado no **Anexo II - Modelo de proposta de preços**.

19.2.5 O e-mail deverá conter, preferencialmente, o assunto: **Proposta de Preços - Dispensa de Licitação nº 123/2022**.

19.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

19.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

19.5 Incumbirá ao licitante acompanhar o seu e-mail eletrônico após o envio da proposta da Dispensa pelo e-mail por este indicado, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo e-mail.

19.6 As propostas de preços e a documentação acessória para habilitação e comprovação da capacidade técnica da empresa serão recebidas até às 23h59min do dia 08 de junho de 2022, exclusivamente por e-mail.

19.6.1 As propostas serão tabelas e classificadas de acordo com o critério de Menor Preço Global.

19.6.2 Todas as informações enviadas pelos participantes serão de inteira responsabilidade dos mesmos, podendo vir a responder em esfera administrativa ou penal por seus atos ou informações falsas.

19.6.3 Havendo dúvidas na conferência da documentação, a comunicação entre o Órgão e os fornecedores ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico (e-mail). A não resposta poderá ocasionar a desclassificação da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA

19.6.4 A proposta classificada com o menor preço global e que atender integralmente aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência/Projeto Básico será declarada vencedora da **Dispensa de Licitação nº 123/2022**.

19.7 Dúvidas técnicas a respeito dos serviços poderão ser sanadas por meio do e-mail: infraestrutura.videira@ifc.edu.br.

19.8 Poderão ser agendadas visitas técnicas para vistoria dos serviços, desde que agendadas previamente para o e-mail infraestrutura.videira@ifc.edu.br ou pelo telefone (49) 3533-4908.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão, no exercício de **2022**, à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: **170772**, Fonte: **81.00.00.00.00**, Elemento de Despesa: **3.3.90.39.75**.

21. DA RESCISÃO

21.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos Contratantes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

22. DOS ANEXOS

22.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.1.1 Anexo I – Minuta de Contrato;

22.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

22.1.4 Anexo III - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

23 DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 O Diretor Geral do **Instituto Federal Catarinense Campus Videira**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 10.024/19, de 31/05/2005, e Decreto 7.892/2013 de 23/01/2013 aprova o presente termo de referência para Dispensa Eletrônica de Licitação.

Videira(SC), 31 de Maio de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS VIDEIRA*

JAQUIEL SALVI FERNANDES
Diretor Geral do IFC *Campus* Videira
PORTARIA 111/2020 DOU DE 29/01/2020